

## Lei nº 1032/2000

### "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo terá dentre outras, as finalidades de:

I. discutir, elaborar e normatizar a

política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística deste município;

II. coordenar, monitorar, manter, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e da Política de Turismo no âmbito local, regional, nacional e internacional;

III. elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV. contribuir para a promoção e divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V. acionar a reparação e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no município e na região;

VI. incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de rentos afetos ao Turismo;

VII. contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando a qualidade e produtividade;

VIII. propor parcerias para a elaboração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX. administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X. desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no

Município,

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;
- III. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA;
- IV. Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Bom Jardim de Minas;
- V. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- VI. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- VII. Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
- VIII. Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS;
- IX. Terminal Rodoviário de Bom Jardim de Minas;
- X. Associação dos Aposentados de Bom Jardim de Minas;
- XI. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- XII. Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER;
- XIII. Sindicatos dos Empregados no Comércio de Bom Jardim de Minas;
- XIV. Federação das Indústrias do Estado

de Minas Gerais - FIEMG;

XV - Associação dos Clubes Recreativos do Vale do Aço - ACREVA;

§ 1º - Para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo deverão indicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente, vice-presidente e Secretário Executivo;

II - Comissão de Fiscalização;

III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

§ 1º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho será representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE.

§ 3º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os membros ser reelitos

por igual período.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverão residir em Bom Jardim de Minas ou prestar serviços de interesse na área de turismo no município.

§ 6º. Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, apresentará à SEMDE:

I - até o 5º dia útil do mês, relatória mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II. até o dia 1º de Dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicações de Recursos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 29 de junho de 2000.